

B.F.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0058/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0058/1997 DE 19/02/97

PROPOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE FAIVA MONTEIRO FILHO

E N E N T A:

RECONHECE DE UTILIDADE PUBLICA AS SOCIEDADES AMIGOS
DE BAIRROS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13.42.48

00000014799-03



ARQUIVADO EM 21/4/97

REGINA APARECIDA VARRIOS
Chefe de Setor Técnica II



220

Folha n.º 1 de proc.
n.º 58 de 19 97LID
AS COMISSÕES DE:

19 FEV 1997

OBJETO DE LEI

01 - PL

01-0058/1997

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO
PR. JUB, MEMOR. E M.R.
SALDO DE VIG. SOCIAL E TRAB.
FINANÇAS E ORÇAMENTORECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA AS SOCIE-
DADES AMIGOS DE BAIRRO, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - SÃO RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA AS SOCIEDADES AMIGOS
DE BAIRRO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.PARÁGRAFO ÚNICO - PARA SER BENEFICIADA PELO DISPOSTO NO CAPUT DESTA LEI,
A SOCIEDADE AMIGO DE BAIRRO DEVERÁ TER SEDE PRÓPRIA, TER
MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE EXISTÊNCIA E DE COMPROVADA
ATIVIDADE.ART. 2º - A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA SERÁ EFETIVADA ATRAVÉS DE
DECRETO DO EXECUTIVO, UMA VEZ PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS DA
LEI Nº 4819/55, COM AS ALTERAÇÕES NELA INTRODUZIDAS PELAS
LEIS NºS. 5120/57, 6947/66, 7211/68 E 11.295/92 E, AINDA, EM
CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 16.619/80.ART. 3º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE
60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.ART. 4º - AS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR
CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE
NECESSÁRIO.ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGA -
DAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 19/2/97

SEÇÃO DE REVISÃO

19 FEV 1997

-DT. 10-

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a(s) lista
cado(s) sob n.º 2

n.º 3 124/02 57

rubri-
ção sob





Folha n.º	20	da proc.
n.º	58	do 1º 77

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

SEMPRE É OPORTUNO ENALTECER O TRABALHO DESENVOLVIDO PELAS SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO. ARRIGEMENTANDO OS MUNICÍPES DA REGIÃO, DEDICAM-SE À TAREFA DE BEM SERVIR A COMUNIDADE, EM TODOS OS SETORES, QUER URBANO, SOCIAL, CÍVICO, RECREATIVO E ESPORTIVO.

É POR DEMAIS JUSTO, DESSA MANEIRA, QUE A MUNICIPALIDADE AS RECONHEÇAM COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, COMO DISPÕE A PRESENTE PROPOSITURA, ATRAVÉS DE DECRETO DO EXECUTIVO, BENEFICIANDO ÀQUELAS SEDIADAS EM SÃO PAULO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 58 de 19 97 21 02 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 21-02-97

Lei.4.819/55, 5.120/57, 6.947/66, 7.211/68, 11.295/92.

FAYME MORIRA MOTIL
Ass. Parlamentar

1. Com. de Const. e Justiça

26/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/2/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador BRUNO FEDER
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____

de 19. 97

Assinatura

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

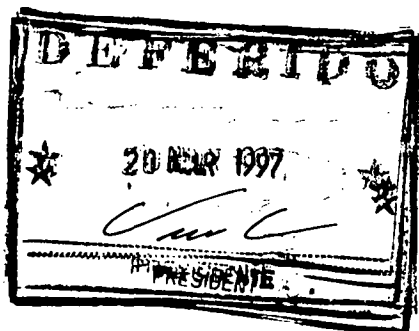
Em 26 03 97

(a) B



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	09	Nº	88	proc.	93
O Funcionário					



13 - RDS
13-0562/1997

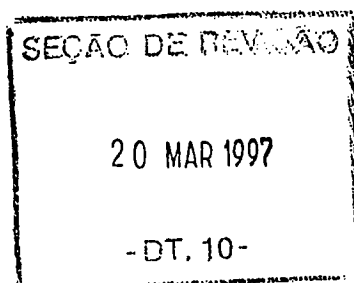
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 223, inciso VI do Regimento Interno), a RETIRADA
do Projeto de Lei nº 58/97, de minha autoria, para devi-
do arquivamento.

Sala das Sessões,

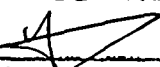

TONINHO PAIVA

Vereador



A Com. de Const. e Justiça

24/03/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/03/97 às 12:00 hs

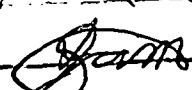


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

AO DT.94
26/03/97



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. criado nº	<u># 04#</u> fls.
Arquivo nº	<u>01-04-97</u>
Func.	

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

LEI

11.295

26.11.92

LEI Nº 11.295 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 306/89, do Vereador Gilberto Nascimento).

Altera a redação da alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei nº 6.915, de 24 de junho de 1966, também modificada pela Lei nº 7.211, de 19 de dezembro de 1968.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei nº 6.915, de 24 de junho de 1966, também modificada pela Lei nº 7.211, de 19 de dezembro de 1968.

"a) Que adquiriram personalidade jurídica há mais de um ano."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de novembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de novembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 27 / 11 / 92

Nº 1 10100 2

contado

TEXTO ANEXO A LEI N.º 4.818, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

Convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo e o Museu de Arte Moderna, representado pelo seu Presidente, fica, por este convênio, certo e ajustado o seguinte:

Cláusula Primeira — A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, auxiliará o Museu de Arte Moderna, para o fim especial previsto na Cláusula Segunda, com uma contribuição anual de Cr\$ 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros), onerando o item "f" do artigo primeiro da Lei n.º 4.629, de 15 de março de 1955.

Cláusula Segunda — A contribuição anual destinar-se-á à realização das Bienais de Artes Plásticas, conforme vem fazendo o Museu de Arte Moderna, compreendendo o pagamento de prêmios, despesas de administração e intercâmbio, impressão de boletins e catálogos, etc.

Cláusula Terceira — Fica reservado à Prefeitura o direito de fiscalizar a aplicação da contribuição prevista no presente convênio, bem como indicar um seu representante para, junto ao Museu, acompanhar a sua fiel execução.

Cláusula Quarta — Fica o Museu de Arte Moderna obrigado a distribuir, em cada certame, os seguintes prêmios regulamentares:

Prêmio Prefeitura de São Paulo, para o artista nacional ou estrangeiro presente à exposição, cuja obra tenha maior significação no desenvolvimento da arte moderna Cr\$ 200.000,00

Prêmio de Pintura (estrangeiro)	Cr\$ 100.000,00
Prêmio de Pintura (nacional)	Cr\$ 100.000,00
Prêmio de Escultura (estrangeiro)	Cr\$ 100.000,00
Prêmio de Escultura (nacional)	Cr\$ 100.000,00
Prêmio de Desenho (estrangeiro)	Cr\$ 50.000,00
Prêmio de Desenho (nacional)	Cr\$ 50.000,00
Prêmio de Gravura (estrangeiro)	Cr\$ 50.000,00
Prêmio de Gravura (nacional)	Cr\$ 50.000,00

Cláusula Quinta — O Museu de Arte Moderna obriga-se a convidar para seu Juri de Premiação, críticos estrangeiros e nacionais de renome internacional.

Cláusula Sexta — Toda a publicidade da Bienal, no Brasil como no exterior, fica a cargo do Museu de Arte Moderna.

Cláusula Sétima — O Museu de Arte Moderna compromete-se a organizar técnica e administrativamente a exposição e a manter em caráter permanente uma secretaria encarregada dos necessários contactos com as instituições nacionais e estrangeiras interessadas na Bienal de São Paulo.

Cláusula Oitava — O Museu de Arte Moderna instruirá um corpo de monitores e tomará outras medidas que julgar úteis a fim de orientar o público e auxiliá-lo didaticamente nas visitas à exposição.

Cláusula Nona — Aos estudantes de Belas Artes, professores, jornalistas e sócios do Museu de Arte Moderna será concedida entrada grátis no recinto da exposição. A renda obtida com a venda de ingressos aos demais visitantes será aplicada pelo Museu de Arte Moderna em benefício das Bienais seguintes, em novos prêmios ou ampliação das iniciativas de ordem didática.

Cláusula Décima — O patrocínio da Prefeitura Municipal de São Paulo, pela sua Secretaria de Educação e Cultura, à Bienal de São Paulo, será especificado em todo o material impresso referente ao certame.

Cláusula Décima Primeira — Este convênio terá vigência de dois (2) anos, a partir de 1.º de janeiro de 1956, renovando-se automaticamente, caso não seja denunciado com seis (6) meses de antecedência, por qualquer das partes. Assim certos e ajustados assinam o presente, O Prefeito Municipal, Os Secretários de Educação e Cultura e Finanças, respectivamente, e o Presidente do Museu de Arte Moderna, além de duas testemunhas.

LEI N.º 4.819, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações a serem declaradas de utilidade pública.

Juvenal Lino de Mattos, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de novembro de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- que adquiriram personalidade jurídica, há mais de dez anos;
- que servem a coletividade em determinado setor, continuamente;
- que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- que sejam de reconhecida idoneidade.

Parágrafo único. — Quando se tratar de associação, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2.º — São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

- prestarem ao município a sua colaboração no setor de sua especialidade;
- cederem ao município para fins sociais, temporariamente, e mediante acôrdo, os locais onde tenham as suas atividades.

Art. 3.º — O município se obriga, perante as sociedades, associações e fundações, ao seguinte:

- a) — a isentar de impostos os locais onde exercerem as suas atividades; e,
- b) — a prestar a colaboração de seus serviços, dentro das possibilidades normais.

Art. 4.º — O município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 21 de novembro de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Juvenal Lino de Mattos — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Octávio Braga — O Secretário das Finanças, Procópio Ribeiro dos Santos — O Secretário de Obras, Joaquim Alcaide Valls — O Secretário de Educação e Cultura, João Batista Gonçalves Martins Accioli — O Secretário de Higiene, Erlindo Salzano.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 21 de novembro de 1955 — O Diretor, Hedair Labre França.

LEI N.º 4.820, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências.

Juvenal Lino de Mattos, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de novembro de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Eduardo de Souza Aranha" a atual rua Heloísa, localizada no 29.º subdistrito — Jardim Paullista — com início na Avenida Santo Amaro.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto na Lei n.º 4.253/52, e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de novembro de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Juvenal Lino de Mattos — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Octávio Braga — O Secretário das Finanças, Procópio Ribeiro dos Santos — O Secretário de Obras, Joaquim Alcaide Valls.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 21 de novembro de 1955 — O Diretor, Hedair Labre França.

LEI N.º 4.821, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre acitação e localização de monumento a Dante e dá outras providências.

Juvenal Lino de Mattos, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de novembro de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É o Executivo autorizado a receber e localizar, na Praça Dom José Gaspar, o monumento a Dante, oferecido à Cidade por intermédio do Instituto Cultural Italo-Brasileiro, em virtude de campanha por este promovida.

Art. 2.º — A Prefeitura efetuará a colocação do monumento a que se refere o artigo anterior, devendo a sua localização obedecer à planta anexa, n.º 13.924 — B — 150, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, a qual, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba 400.8894 do orçamento vigente.

Art. 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de novembro de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Juvenal Lino de Mattos — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Octávio Braga — O Secretário das Finanças, Procópio Ribeiro dos Santos — O Secretário de Obras, Joaquim Alcaide Valls.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 21 de novembro de 1955 — O Diretor, Hedair Labre França.

LEI N.º 4.822, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1955

Altera a Lei n.º 3.857, de 30 de março de 1950, que dispõe sobre os feriados municipais, para efeito do que determina a Lei Federal n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.

Juvenal Lino de Mattos, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de novembro de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 3.857, de 30 de março de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação: